

=====

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA 4ª RELATORIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,**

EXPEDIENTE N.º 9035/2018

DESPACHO N.º: 341/2019

ASSUNTO: Expediente Controle e acompanhamento do PNE

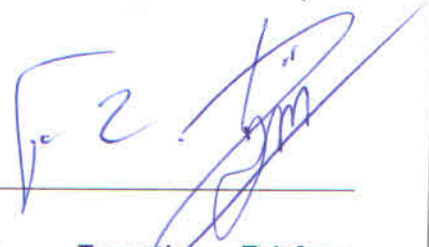
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Figueirópolis – Tocantins.

RESPONSÁVEIS: Fernandes Martins Rodrigues e Paulo Sergio Souza da Silva

RELATOR: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR,

FERNANDES MARTINS RODRIGUES, Prefeito do Município de Figueirópolis e **PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação do Município de Figueirópolis, ambos já devidamente qualificados nos autos, vem perante Vossa Excelência, em tempo hábil, com fulcro nos artigos Art. 21. da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 210 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentar Alegações de defesa, conforme previsão legal contida no Art. 5.º, LIV e LV da Constituição Federal, no inciso I do Art. 27 e 80 da Lei Orgânica 1.284/2001 c/c Art. 202 e 205 do Regimento Interno do TCE, acerca do Despacho nº341/2019 na fiscalização empreendida na Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis, (Expediente 9035/2018), para apresentar tempestivamente as **ALGUAÇÕES DE DEFESA** e considerações sobre os itens e termos que segue



1 - SÍNTESE DO PROCESSO

Versa o presente sobre fiscalização realizada pela Quarta Diretoria de Controle Externo acerca do Plano de ação do Município de Figueirópolis - TO, contendo ações orçamentárias, exigidas pelo Plano Nacional de educação.

2. DOS APONTAMENTOS NO EXPEDIENTE 9035/2018

DO DESPACHO Nº 341/2019

3. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:

I. Incompatibilidade do prazo da Meta 1 estabelecida no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 167/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

I.1) Prazo estabelecido no PNE para ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos foi até **2024** (meta 1B) e o estabelecido no Plano Municipal de Alvorada/PME foi até o ano de **2025**.

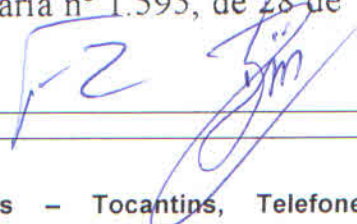
a) Não oferecimento de vagas em creche e na pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da **Meta 1A** do Plano Nacional da Educação estabelecida na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 69 do total de 141 ou seja, 48,94% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculadas na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 208², I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

c) Cumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e não cumprimento dos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como **Meta 7**, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, dos anos finais, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sitio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

Tabela 1 - IDEB

IDEB	Meta 2017 (Conforme Lei nº 13.005/2014)	INDICE ALCANÇADO 2017 (Conforme INEP)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.5	5,5
Anos Finais do Ensino Fundamental	5.0	0,0

d) Descumprimento da **Meta 18** do PNE estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 no que se refere ao Piso Salarial Nacional tendo em vista que, conforme dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de agosto/18), o Município remunera os professores com valores mensais inferiores ao Piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017., no valor de R\$ R\$ 2.455,35, pois, apenas 30 de um total de 55, ou seja, 54,5% dos Professores do Magistério do Município de Aliança do Tocantins recebem valores mensais iguais ou superiores ao Piso estabelecido pela referida Portaria. Entretanto, conforme Relatório Folha de Professores (Anexo 01), dos 25 professores que recebem abaixo do piso, 24 recebem valores proporcionais a esse, se considerarmos a jornada semanal de 20 horas informada, restando 01 professor com valor mensal inferior ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.



e) Descumprimento da Estratégia nº 18.1 do Plano Nacional da Educação estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 uma vez que conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal, apenas 34 de um total de 55, ou seja 61,8% dos profissionais do magistério são efetivos (quando a meta estabelece o mínimo de 90% até 2016).

OBSERVAÇÃO/OBRAS: Escola Infantil, R\$ 1.301.268,44, concluída.

II. Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

Em atenção ao despacho 341/2019P, conforme itens 6.3 e 6.4, determinando a cientificarão do Senhor Fernandes Martins Rodrigues, Prefeito Municipal e do senhor, Paulo Sergio Souza da Silva, Secretario Municipal de Educação, ambos do Município de Figueirópolis, para que no prazo de 60 dias apresentem alegações de defesa sobre as irregularidades apontadas nos itens descritos (3.1.1, 3.a, 3.c, 3.d, 3.e e 3.II, do despacho 341/2019) e plano de ação, contendo ações orçamentarias exigidas no plano nacional de educação.

Os suplicantes vem a digna presença de Vossa Excelência apresentar o relatório de defesa, justificativa, plano de ação e considerações, (conforme doc. Anexo), quantos aos itens citados, e ao final requerer deferimento da defesa e as justificativas apresentadas, juntamente com, elucidação das pendencias encontradas por esta corte de contas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

No dia 25 de junho de 2019, as equipes responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação-MPE, se reuniram, na Escola Municipal Professora Edileuza Barbosa da Silva Santos para discutirem e apresentarem alegações de defesa para o que segue:

3 RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:

I Incompatibilidade do prazo da Meta 1 estabelecida no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 167/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º¹ da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

1.1 Prazo estabelecido no PNE para ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos foi até 2024 (meta 1B) e o estabelecido no Plano Municipal de Alvorada/PME foi até o ano de 2025.

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Quanto à incompatibilidade do prazo da Meta 1 estabelecida no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 167/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, demonstrando descumprimento do artigo 3º² da Lei Federal nº 13.005/2014, ressaltamos que a mesma já está sendo ajustada mediante processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação que se encontra em fase final, momento no qual, "a Secretaria Municipal de Educação poderá rever políticas, ações e programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso sejam necessárias."

¹ Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

² Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

a) Não oferecimento de vagas em creche e na pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da **Meta 1A** do Plano Nacional da Educação estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 69 do total de 141 ou seja 48,94% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculadas na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 208³, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

O município enfrenta dificuldades quanto a identificar e definir a quantidade exata de crianças dessa faixa etária no município, trabalhando, dessa maneira, com informações um pouco tanto defasadas e incoerentes à realidade local, cedidas pelo Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, conforme apresenta tabela na página 10 e Gráfico Representativo da população residente em Figueirópolis-TO, em 2018, página 11. Nesse sentido buscaremos, em caráter de urgência, trabalhar na realização de um minicenso municipal criando mecanismos que possam viabilizar a execução de um processo de coleta de dados mais precisos e que melhor retrate a realidade local. Neste mesmo viés, retratamos que o levantamento de demanda, no ano de 2018, foi realizado com base em dados existentes no banco de dados da Secretaria Municipal da Saúde. No entanto, embora o município esteja enfrentando tais dificuldades, conforme relatório de “Pesquisa / Estudo para levantamento do número de crianças que necessitam de Creche e Pré-escola, realizado em 2018, conforme exibido nas páginas 12-19, no que tange ao que está disposto na **Meta 1** do Plano Nacional da Educação estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014, consta o seguinte: “analisando as informações obtidas através do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos depreende-se que no ano de 2018 o município possui 69 crianças de 4 (quatro) anos de idade e 72 crianças de 5 (cinco) anos de idade, totalizando 141 crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade. Com relação ao quantitativo das

³ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (...) IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

crianças de 4 e 5 anos que encontram-se matriculadas na educação infantil, foi conclusivo em afirmar que o município conseguiu atingir a meta de 100% estabelecida pelo Plano Municipal de Educação – PME universalizando, portanto, esta modalidade de ensino e que não existe demanda de crianças em idade de 4 e 5 anos que não estão matriculadas, pois que, ao serem analisadas as matrículas iniciais de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, na única unidade escolar que oferta a modalidade de ensino “Pré-escola” para essa faixa etária, observou-se que do total populacional de 141 crianças, 148 alunos se encontram matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno, isto é, da quantidade total da população de crianças de 4 e 5 anos, 100% das mesmas se encontram regularmente matriculadas na pré-escola. Ver Relatório de Processo de Seleção / 2018 e 2019, apresentados nas páginas 20 e 21.

b) Cumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e não cumprimento dos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como **Meta 7**, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, dos anos finais, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sítio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

Tabela I – IDEB

IDEB	Meta 2017 (Conforme Lei nº 13.005/2014)	ÍNDICE ALCANÇADO 2017 (Conforme INEP)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	5.5	5.5
Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	5.0	0.0

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Os “Anos Finais do Ensino Fundamental” (6º ao 9º ano), no município, é ofertado pela Rede Estadual de Ensino, sendo ofertado pela Rede Municipal de Ensino, somente os “Anos Iniciais do Ensino Fundamental” (1º ao 5º ano). *Ex positis*, embora os anos finais do ensino fundamental seja ofertado pela rede estadual de ensino, o município colabora com a mesma oferecendo transporte escolar de alunos que estão matriculados nessa etapa de ensino. Além do mais, entende-se também que, embora o município possa dialogar e articular o cumprimento dessa meta com a Rede Estadual de Ensino, o mesmo não pode interferir ou atuar diretamente na Rede Estadual no sentido de concretizar a mesma.

d) Descumprimento da **Meta 18** do PNE estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 no que se refere ao Piso Salarial Nacional tendo em vista que, conforme dados, encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de agosto/18), o Município remunera os professores com valores mensais inferiores ao Piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.455,35, pois, apenas 30 de um total de 55, ou seja, 54,5% dos Professores do Magistério do Município de Aliança do Tocantins recebem valores mensais iguais ou superiores ao Piso estabelecido pela referida Portaria. Entretanto, conforme Relatório Folha de Professores (Anexo 01), dos 25 professores que recebe abaixo do piso, 24 recebem valores proporcionais a esse, se considerarmos a jornada semanal de 20 horas informada, restando 01 professor com valor mensal inferior ao piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Conforme Decreto Nº 617/2018, mostrado na página 22 – “Concede reajuste salarial aos professores do magistério público municipal nível Pi (189/2016) e PIII (001/2016) de acordo com a Lei do piso salarial nacional do professor”. Ainda de acordo com Decreto Nº 645/2018, exibido na página 23 – Concede reajuste salarial aos professores do magistério público municipal nível PIII (1993), PI (2002), PIII (2010) e PIII (2016) de acordo com a Lei do piso salarial nacional do professor. Além disso, Conforme Decreto Nº 751/2019, exibido na página 24 – “Concede reajuste salarial aos professores do magistério público municipal nível PI (189/2016) de acordo com a

lei do piso salarial nacional do professor”. Portanto, nenhum docente é remunerado com valores mensais inferiores ao estabelecido na Lei do piso salarial nacional aos professores do magistério público municipal, conforme mostra TABELA AUMENTO SALARIAL PROFESSORES – PROGRESSÕES – PISO NACIONAL – DATA BASE, apresentada na página 25. Por outro lado, percebe-se que os dados contidos no item “e” não são pertinentes ao município de Figueirópolis-TO. Nota-se também que as informações contidas no mesmo item são um pouco confusas.

e) Descumprimento da Estratégia nº 18.1 do Plano Nacional de Educação estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 uma vez que conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal, apenas 34 de um total de 55, ou seja 61,8% dos profissionais do magistério são efetivos (quando a meta estabelece o mínimo de 90% até 2016).

ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Houve um crescimento da demanda e da oferta posterior à realização do último concurso, surgindo a necessidade de contratações temporárias.

OBSERVAÇÃO/OBRAS: Escola Infantil, R\$ 1.301.268,44, concluída.

II Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

a) Meta 18, estratégia nº 18.1) estruturar as redes públicas, de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

ALEGAÇÕES DE DEFESA:



Houve um crescimento da demanda e da oferta posterior à realização do último concurso, surgindo a necessidade de contratações temporárias.

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OLAVO RODRIGUES DE MATOS

**PESQUISA / ESTUDO PARA LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE CRIANÇAS
 QUE NECESSITAM DE CRECHES EM 2018⁴**

Faixa Etária detalhada	População Residente
Menor 1 ano	81
1 ano	72
2 anos	68
3 anos	67
4 anos	69
5 anos	72
6 anos	78
7 anos	83
8 anos	91
9 anos	98
10 anos	105
11 anos	114
12 anos	118
13 anos	114
14 anos	105
15 anos	96
16 anos	87
17 anos	80
18 anos	79
19 anos	81
20 a 24 anos	415
25 a 29 anos	393
Total	2.566
Fonte: www.datasus.gov.br	

Figueirópolis – TO, 10 de Abril de 2018.



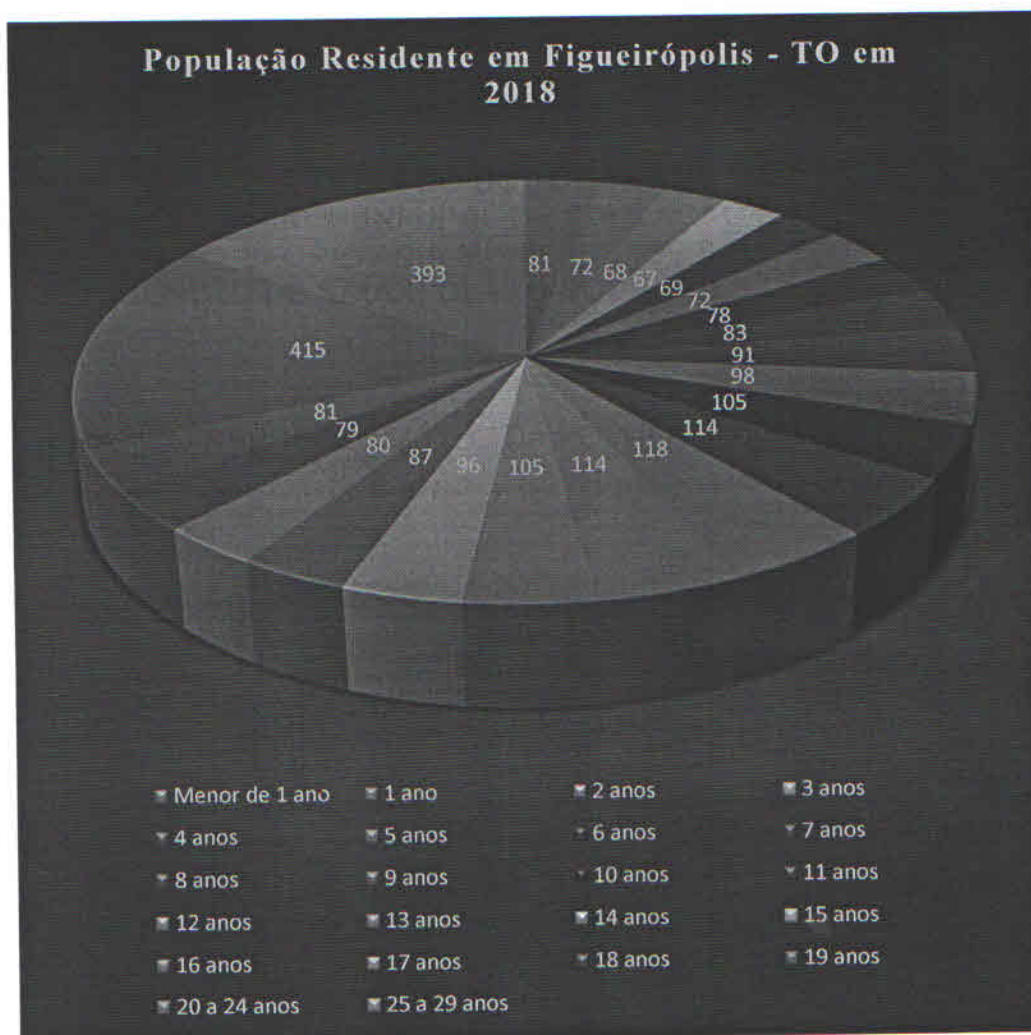
MARINETO MARTINS COSTA
 Coordenador de Unidade de Saúde

⁴ Fonte: www.datasus.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OLAVO RODRIGUES DE MATOS

GRÁFICO REPRESENTATIVO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM
FIGUEIRÓPOLIS-TO EM 2018⁵



Figueirópolis – TO, 10 de Abril de 2018.

[Handwritten Signature]

GEOVA RODRIGUES PINHEIRO
Técnico da Secretaria Municipal de Educação

⁵ Fonte: www.datasus.gov.br

[Handwritten Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEVANTAMENTO DE MATRÍCULAS ESCOLAR / CMEI 2018⁶

Série / Período	Matutino	Vespertino	Integral	Qtd turmas	Qtd alunos
B I	01	01	01	03	10
B II	01	01	01	03	19
M I	01	01	01	03	29
M II	01	01	01	03	29
PRÉ I A	01			01	19
PRÉ I B	01			01	18
PRÉ I C		01		01	19
PRÉ I D		01		01	19
PRÉ II A	01			01	18
PRÉ II C		01		01	20
PRÉ II D		01		01	20

Após análise da tabela acima observou-se que nesta Unidade Escolar no que se refere ao ensino oferecido na modalidade CRECHE possui 08 (oito) turmas parciais, com 72 alunos matriculados.

⁶ Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno – CMEI

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RELATÓRIO

Este relatório constitui-se fruto de pesquisa/estudo realizado no início do ano de 2018 no território de Figueirópolis-TO, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, onde objetivou-se a realização de um levantamento do número de crianças que necessitavam de creches e a quantidade de demanda de todas as crianças do município, na faixa etária de 0 a 3 anos de idade.

Analisando as informações obtidas através do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos depreende-se que no ano de 2018 o município possui 81 crianças menores de 1 (um) ano de idade, 72 crianças de 1 (um) ano de idade, 68 crianças de 2 (dois) anos de idade e 67 crianças de 3 (três) anos de idade, totalizando 288 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos idade.

Ao analisarmos as matrículas iniciais de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, na única unidade escolar que oferta a modalidade de ensino “creche” para essa faixa etária, observou-se que do total populacional de 288 crianças, apenas 72 alunos se encontram matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno, isto é, da quantidade total da população de crianças de 0 a 3 anos, apenas 25% das mesmas se encontram regularmente matriculadas na creche.

A meta 1 do Plano Municipal de Educação – PME, que trata da Educação Infantil garante até 2016, a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Diante do que foi exposto, pode-se concluir que o município ainda não conseguiu atingir a meta de 50% estabelecida pelo PME e que a demanda de crianças em idade de 0 a 3 anos que não estão matriculadas em creches equivale a 75% do total geral da população nesta faixa etária no município.

Sugere-se que mesmo diante do fato de que legalmente a creche não se constitui uma modalidade de ensino obrigatória, mas tendo em vista que está previsto



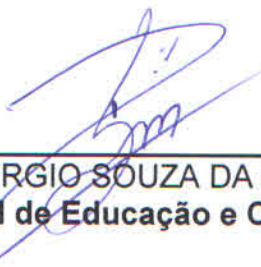
pelo o PME do município o atendimento de no mínimo 50% dessas crianças, os órgãos competentes se mobilizem no sentido de buscar essas crianças, senão todas, pelo menos os 25% que ainda faltam para que possamos concretizar a meta 1 do Plano Municipal de Educação. Para isto, necessário é que se faça um estudo minucioso e alguns questionamentos tais como: Temos estrutura financeira e física para atender as 216 infantes de 0 a 3 anos que ainda estão fora das creches? Como buscar essas crianças? Quem poderiam ser nossos parceiros na conscientização de familiares e busca das mesmas? De que maneira vamos atende-las? Temos profissionais o suficiente para atende-las? A única unidade escolar que atende crianças nessa faixa etária consegue acolhê-las? É necessário a construção de mais uma unidade de educação infantil? Enfim esses e outros questionamentos precisam ser feitos, no entanto, visando não apenas o cumprimento de uma meta do PME, mas que todas as nossas crianças estejam na escola, uma mobilização no sentido de tomadas de providências é necessária e urgente.

É o relatório.

Figueirópolis, 10 de abril de 2018.



GEOVA RODRIGUES PINHEIRO
Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PAULO SÉRGIO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CENTRO DE SAÚDE OLAVO RODRIGUES DE MATOS

PESQUISA / ESTUDO PARA LEVANTAMENTO DO NÚMERO DE CRIANÇAS
 QUE NECESSITAM DE PRÉ ESCOLA EM 2018⁷

Faixa Etária detalhada	População Residente
Menor 1 ano	81
1 ano	72
2 anos	68
3 anos	67
4 anos	69
5 anos	72
6 anos	78
7 anos	83
8 anos	91
9 anos	98
10 anos	105
11 anos	114
12 anos	118
13 anos	114
14 anos	105
15 anos	96
16 anos	87
17 anos	80
18 anos	79
19 anos	81
20 a 24 anos	415
25 a 29 anos	393
Total	2.566

Fonte: www.datasus.gov.br

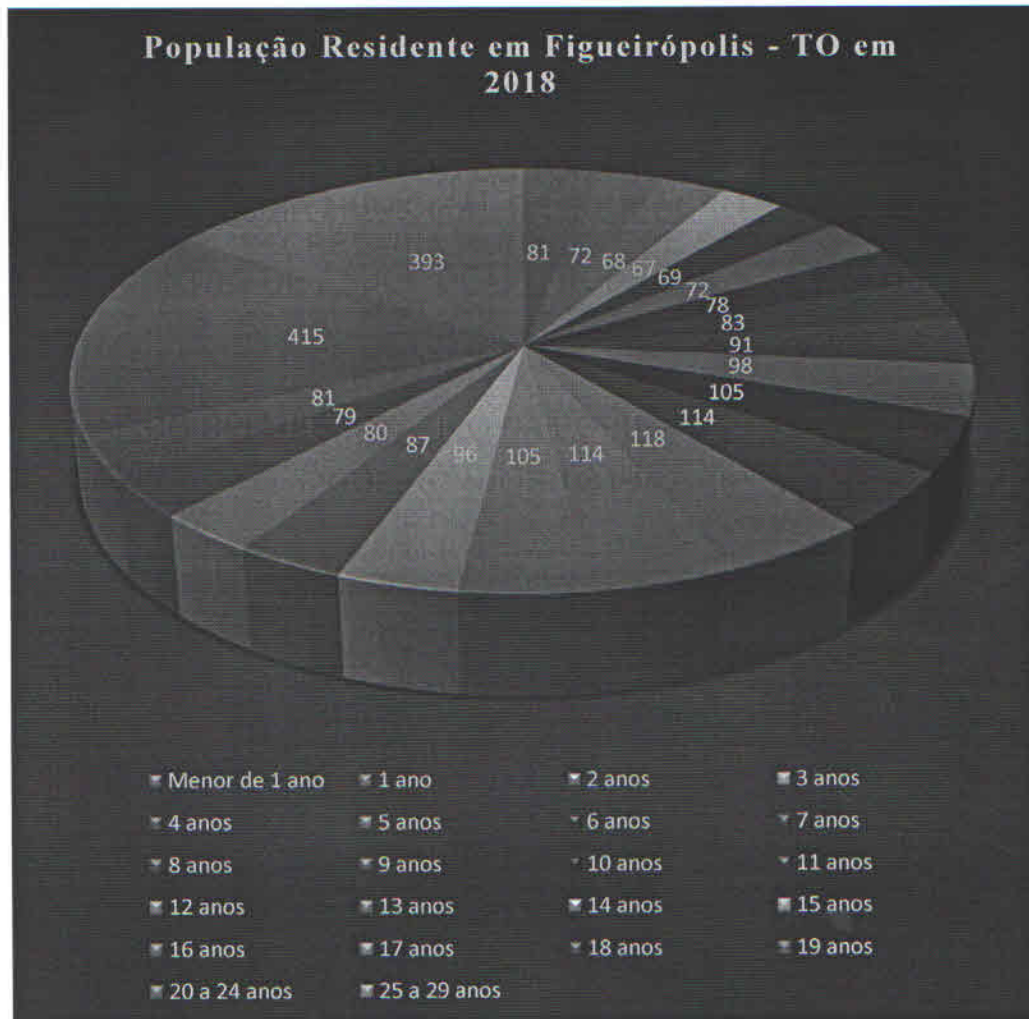
Figueirópolis – TO, 10 de Abril de 2018.

MARINETO MARTINS COSTA
 Coordenador de Unidade de Saúde

⁷ Fonte: www.datasus.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OLAVO RODRIGUES DE MATOS

GRÁFICO REPRESENTATIVO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM FIGUEIRÓPOLIS-TO EM 2018⁸



Figueirópolis – TO, 10 de Abril de 2018.

GEOVA RODRIGUES PINHEIRO
Técnico da Secretaria Municipal de Educação

⁸ Fonte: www.datasus.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEVANTAMENTO DE MATRÍCULAS ESCOLAR / CMEI 2018⁹

Série / Período	Matutino	Vespertino	Integral	Qtd turmas	Qtd alunos
B I	01	01	01	03	10
B II	01	01	01	03	19
M I	01	01	01	03	29
M II	01	01	01	03	29
PRÉ I A	01			01	19
PRÉ I B	01			01	18
PRÉ I C		01		01	19
PRÉ I D		01		01	19
PRÉ II A	01			01	18
PRÉ II C		01		01	20
PRÉ II D		01		01	20

Após análise do quadro acima observa-se que na modalidade PRÉ ESCOLA, possui 04 (quatro) turmas de Pré I, com 75 alunos matriculados, 03 (três) turmas de Pré II, com 58 alunos matriculados e 04 (quatro) turmas integrais, com 15 alunos matriculados; somando um total de 148 alunos.

⁹ Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno - CMEI

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RELATÓRIO

Este relatório constitui-se fruto de pesquisa/estudo realizado no início do ano de 2018 no território de Figueirópolis-TO, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, onde objetivou-se a realização de um levantamento do número de crianças que necessitavam de Pré-escola e a quantidade de demanda de todas as crianças do município, na faixa etária de 4 a 6 anos de idade.

Analisando as informações obtidas através do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos depreende-se que no ano de 2018 o município possui 69 crianças de 4 (quatro) anos de idade e 72 crianças de 5 (cinco) anos de idade, totalizando 141 crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade.

Ao analisarmos as matrículas iniciais de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, na única unidade escolar que oferta a modalidade de ensino “Pré-escola” para essa faixa etária, observou-se que do total populacional de 141 crianças, 148 alunos se encontram matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno, isto é, da quantidade total da população de crianças de 4 a 5 anos, 100% das mesmas se encontram regularmente matriculadas na creche.

A meta 1 do Plano Municipal de Educação – PME, que trata da Educação Infantil garante a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Além do mais, a Lei 12.796/2013 estabelece as crianças brasileira devem ser matriculadas na educação básica a partir dos quatro anos de idade, portanto, todas as crianças na faixa etária de 4 a 5 anos devem obrigatoriamente estar na escola.

Diante do que foi exposto, pode-se concluir que o município já conseguiu atingir a meta de 100% estabelecida pelo PME universalizando, portanto, esta modalidade de ensino e que não existe demanda de crianças em idade de 4 e 5 anos que não estão matriculadas.



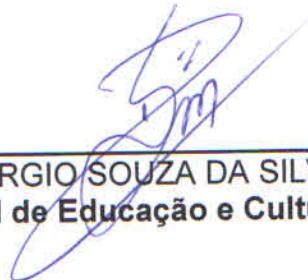
Sugere-se que diante do fato de que legalmente a Pré-escola se constitui uma modalidade de ensino obrigatória e também levando em conta que está previsto pelo o PME do município o atendimento universal dessas crianças, os órgãos competentes se mobilizem no sentido de mantê-las na escola para que possamos consolidar e perpetuar a concretização da meta 1 do Plano Municipal de Educação. Para isto, necessário é que se faça um estudo minucioso e alguns questionamentos tais como: Temos estrutura financeira e física para manter os 141 infantes de 4 e 5 anos na pré-escola? Quem poderiam ser nossos parceiros na conscientização de familiares e manutenção desse resultado? De que maneira vamos atendê-las melhor? Temos profissionais preparados para atendê-las? A única unidade escolar que atende crianças nessa faixa etária consegue acolhê-las da melhor forma? O que é necessário para evitar a evasão dessas crianças? É necessário a construção de mais espaços interativos e dinâmicos afim de mantê-los motivados? Enfim esses e outros questionamentos precisam ser feitos, visando primeiramente o cumprimento da Lei e depois que todas as nossas crianças estejam na escola.

É o relatório.

Figueirópolis, 10 de abril de 2018.



GEOVA RODRIGUES PINHEIRO
Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PAULO SÉRGIO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC



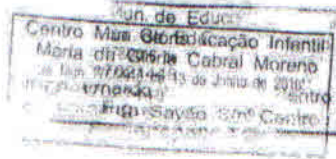
Instituição: Centro Municipal de Educação infantil M^a da Glória Cabral Moreno

Município: Figueirópolis-TO

Endereço: Avenida Bernardo Sayão s/n

Setor: centro

CEP: 77465-000



RELATÓRIO DE PROCESSO DE SELEÇÃO / 2018

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Apresento o relatório contendo resultado de processo seletivo realizado em novembro de 2017, para preenchimento de vagas na Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola, concernente ao ano letivo de 2018.

Em 2018, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno não registrou fila de espera por vaga em creche e pré-escola tendo em vista que todas as crianças cadastradas obtiveram a vaga pretendida.


Sendo o que havia a apresentar, renovo votos de elevada estima e consideração.

É o relatório.

Figueirópolis-TO, 18 de dezembro de 2017


Aline Jesus Oliveira Vasco
Secretária

Secretária de Unidade Escolar


Ivoneide Viana da Silva

Diretora de Unidade Escolar

Ivoneide Viana da Silva
Diretora



Instituição: Centro Municipal de Educação infantil Mª da Glória Cabral Moreno
Município: Figueirópolis-TO
Endereço: Avenida Bernardo Sayão s/n
Setor: centro
CEP: 77465-000

Centro Mun. de Educação Infantil
Maria da Glória Cabral Moreno
L.O. n.º 170/2016 de 13 de Junho de 2016
INEP: 17021448
Av. Bernardo Sayão S/nº Centro
Figueirópolis-TO

RELATÓRIO DE PROCESSO DE SELEÇÃO / 2019

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Apresento o relatório contendo resultado de processo seletivo realizado em novembro de 2018, para preenchimento de vagas na Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola, concernente ao ano letivo de 2019.

Em 2019, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral Moreno não registrou nenhuma fila de espera por vaga em creche e pré-escola devido ao fato de que todas as crianças cadastradas obtiveram a vaga pretendida.

Sem mais a apresentar, deixo votos de estima e consideração.

É o relatório.

Figueirópolis-TO, 18 de dezembro de 2018.

Aline Jesus Oliveira Vasco
Aline Jesus Oliveira Vasco
Secretária

Secretária de Unidade Escolar

Ivoneide Viana da Silva
Ivoneide Viana da Silva

Diretora de Unidade Escolar

Ivoneide Viana da Silva
Diretora

DECRETO Nº 617/2018

Figueirópolis - Tocantins, 02 de Fevereiro de 2018.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÍVEL PI (189/2016) e P III (001/2016) DE ACORDO COM A LEI DO PISO SALARIAL NACIONAL DO PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Ministerial nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art.60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Transitórias.

Que o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei 11.738, de 2008, ficou determinado em definitivo o valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de 40 horas semanais para o exercício de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder um reajuste salarial ao cargo de Professor Nível PI (Lei 189/2016) e desta forma o salário para uma jornada de 20 horas semanais passa de R\$ 1.149,40 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Conceder um reajuste salarial ao cargo de Professor Nível PIII (001/2016) e desta forma o salário para uma jornada de 20 horas semanais passa de R\$ 1.225,77 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) para R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Estabelecer o valor da hora aula em sala para o exercício 2018 que será R\$10,23 (dez reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 25 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nº
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA
Resolução nº 617 de 02/02/2018
PRACARDA da Prefeitura Municipal


FERNANDES MARTINS RODRIGUES



DECRETO Nº 645/2018

Figueirópolis – Tocantins, 25 de Abril de 2018.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÍVEL PIII(1993), PI (2002), PIII (2002), PIII (2010) E PIII (2016) DE ACORDO COM A LEI DO PISO SALARIAL NACIONAL DO PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Ministerial nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art.60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Transitórias.

Que o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei 11.738, de 2008, ficou determinado em definitivo o valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de 40 horas semanais para o exercício de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder um reajuste salarial ao cargo de Professores percentagem e 6,81%, Professores Nível PIII (1993) de 1.774,48 para 1.895,32, Professores Nível PI (2002) de 1.575,10 para 1.682,36, Professores Nível PIII (2002) de 1.945,52 para 2.075,87, Professores Nível PIII (2010) de 1.460,19 para 1.559,63, e Professores Nível PIII (2016) de 1.227,67 para 1.311,27, desta forma o salário para uma jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º - Estabelecer o valor da hora aula em sala para o exercício 2018 que será R\$10,23 (dez reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 02 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, aos 25 dias do mês de Abril de 2018.

Adeneivaldo da Silva Machado

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto nº 645 de 25/04/2018

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
o Decreto nº 751/2019 de 24/1/2019
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 24/1/2019.



DECRETO Nº 751/2019

Figueirópolis – Tocantins, 24 de Janeiro de 2019.

**"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÍVEL PI (189/2016)
DE ACORDO COM A LEI DO PISO SALARIAL NACIONAL DO
PROFESSOR".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO
TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de
julho de 2008 e Portaria Ministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido
pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição
Federal, no art 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Transitórias.

Que o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da
educação básica, na forma prevista na Lei 11.738, de 2008, ficou determinado em definitivo o
valor de R\$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)
para uma jornada de 40 horas semanais para o exercício de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder um reajuste salarial ao cargo de Professor Nível PI
(Lei 189/2016) e desta forma o salário para uma jornada de 20 horas semanais passa de R\$
1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.278,87
(um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Estabelecer o valor da hora aula em sala para o exercício 2019 que será R\$
10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, aos 24 dias
do mês de janeiro de 2019.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
ADM: 2017/2020
TABELA AUMENTO - PISO NACIONAL PROFESSORES
PROGRESSÕES - PISO NACIONAL - DATA BASE

	PROF. PI 1993	PROF. PI 2002	PROF. PIII 2002	PROF. PIII 2002	PROF. PIV 2002	PROF. PIII 2010	PROF. PIII 2017	PROF. PI CONTRATOS	Percentual Aumentos
SALARIO BASE AGOSTO/2013	926,82	822,68	1087,65	1004,31	1374,65	988,77	-	822,68	10%
Progressão Funcional - Setembro/2013	92,68	82,27	108,77	100,43	137,47	98,87	-	82,68	10%
SALARIO BASE SETEMBRO/2013	1.019,50	904,95	1.196,42	1.104,74	1.512,12	988,77	-	822,68	10%
Progressão Funcional - Fevereiro/2014	101,95	90,49	119,64	110,47	151,21	98,87	-	822,68	10%
SALARIO BASE/2014	1.121,45	995,44	1.316,06	1.215,22	1.663,33	988,77	-	822,68	10%
Progressão Funcional - Março/2014	112,15							822,68	
SALARIO BASE/2014	1.233,60	995,44	1.316,06	1.215,22	1.663,33	988,77	-	822,68	5,91%
Progressão Funcional - Setembro/2014	72,91	58,83	77,78	71,82	98,80	58,44	-	848,50	
SALARIO BASE/2014	1.306,50	1.054,27	1.393,84	1.287,03	1.761,63	1.047,21	-	110,39	13,01%
Piso Nacional - 2015	169,98	137,16						958,89	
SALARIO BASE JANEIRO/2015	1.476,48	1.191,43	1.393,84	1.287,03	1.761,63	1.047,21	-	958,89	10%
Data Base Funcional - Abril/2015						104,72	-	958,89	
SALARIO BASE/2015	1.476,48	1.191,43	1.393,84	1.287,03	1.761,63	1.151,93	-	958,89	6,41%
Data Base Funcional - Setembro/2015	1.476,48	1.191,43	89,34	1.287,03	1.761,63	73,84	-	958,89	
SALARIO BASE/2015	1.476,48	1.191,43	1.483,18	1.287,03	1.761,63	1.225,77	-	108,93	7,4% - 11,36%
Piso Nacional - 2016	109,26	88,12						1.067,82	
SALARIO BASE JANEIRO/2016	1.585,74	1.279,60	1.483,18	1.287,03	1.761,63	1.225,77	-	1.067,82	3,96% - 10,67%
Data Base Funcional - Setembro/2016	62,79	50,67	158,75		130,78		-	1.067,82	
SALARIO BASE SETEMBRO/2016	1.648,53	1.330,27	1.641,43	1.287,03	1.761,63	1.356,55	-	81,58	7,64%
Piso Nacional - 2017								1.149,40	
SALARIO BASE JANEIRO/2017	1.648,53	1.330,27	1.641,43	1.287,03	1.761,63	1.356,55	-	1.149,40	10%
Progressão Funcional - Agosto/2017		133,02	164,14					1.149,40	
SALARIO BASE AGOSTO/2017	1.648,53	1.463,29	1.805,57	1.287,03	1.761,63	1.356,55	1.225,77	1.149,40	7,64%
Data Base Funcional - Setembro/2017	125,85	111,80	137,95	98,33	134,59	103,64	-	1.149,40	
SALARIO BASE SETEMBRO/2017	1.774,48	1.575,09	1.943,52	1.385,36	1.896,22	1.460,19	1.227,67	1.149,40	
Piso Nacional - 2018	120,84	107,26	132,35	94,34	129,13	99,44	83,60	78,27	
SALARIO BASE JANEIRO/2018	1.895,32	1.682,35	2.075,87	1.479,71	2.025,35	1.559,62	1.311,27	1.227,67	10%
Progressão Funcional - Agosto/2018	189,53							1.227,67	
SALARIO BASE AGOSTO/2018	2.084,85	1.882,35	2.075,87	1.479,71	2.025,35	1.559,62	1.311,27	1.227,67	4,17%
Piso Nacional - 2019	86,94	70,15	86,56	61,70	84,46	65,04	54,68	51,19	
SALARIO BASE JANEIRO/2019	2.171,79	1.952,50	2.162,44	1.541,41	2.109,81	1.624,66	1.365,95	1.278,87	

XXXXXXXXX
X 7,64% - Pe
X Inflação m
X Correção

XXXXXXXXX

XXXXXXXXX
Data Base - Agosto/2018
XXXXXXXXX
Piso Nacional

CONCLUSÃO

Por tudo exposto,

Requer, que a presente alegações de defesa seja recebida, processada e provida, levando em consideração que as irregularidades apontadas por esta corte foram de natureza técnica originadas por falhas, o que ocasionalmente não ensejam dolo ou má fé por parte do suplicante, muito menos desrespeitou os princípios da administração pública e como tais foram sanadas e justificadas, razão pelo qual requer, seja acolhido todos os argumentos aqui exposto, com total saneamento do despacho, elidindo este município, seu gestor e os seus responsáveis solidários de qualquer penalidade.

Termos em que pede deferimento

Figueirópolis – Tocantins, 15 de julho de 2019.



FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Figueirópolis



PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação
Município de Figueirópolis